



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 02 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1448

JUSTIFICATIVA DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO Nº 02/2022 (ART. 116 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 c/c LEI MUNICIPAL Nº 500/2009.

DADOS DA ENTIDADE:

O **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA/MS** com sede no município de Anaurilândia/MS, na rua São João Calábria n. 1044, Centro, é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº. 07.905.940/0001-79.

OBJETO PROPOSTO:

O objeto do presente é a formalização de convênio para fomento dos atendimentos de pacientes do município de Anaurilândia/MS com a prestação de serviços em exames de imagem.

MODALIDADE DE PARCERIA:

Com fundamento no Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, a modalidade da parceria será sob a forma de Convênio.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Estabelecer ações conjuntas de cooperação entre os órgãos signatários, representado pelo repasse de auxílio financeiro proveniente do Fundo Municipal de Saúde de Anaurilândia/MS, objetivando a oferta e efetiva prestação do de serviços de exames de imagem, quais sejam:

Manutenção e aquisição de equipamentos;

Honorários dos profissionais para a realização de exames;

Despesas para a realização dos exames (taxa de sala, material, medicamentos, reagentes, etc);

Custear 70 (setenta) Ultrassonografias mensais;

Custear 15 (quinze) exames de vídeo mensais (Colonoscopia, Polipectomia, Retossigmoidoscopia, Endoscopia);

Honorário Médico para avaliação cirúrgica (pré e pós-operatória).

PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Convênio terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 01 de de janeiro de 2023 e finalizando em 31 de dezembro de 2023.

VALOR TOTAL PROPOSTO:

O valor total proposto da parceria é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme Plano de Trabalho aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO:

Na forma do **artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93:**

"**Art. 116** - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos **convênios**, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

Parágrafo 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada (...)"(grifei).

Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "(...) **autorizou o Poder Executivo a celebrar convênios, auxílios financeiros ou instrumentos similares**", abrangendo desta forma, a **Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Santa Irene do município de Anaurilândia/MS.**"

Desta forma, os requisitos exigidos pela legislação restam cumpridos, justificando a celebração do presente convênio.

Anaurilândia/MS, 02 de dezembro de 2022.

Guilherme Gomes Zandonadi

Secretário Municipal de Saúde

CONVÊNIO N. 02/2022

Convênio que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA/MS**, doravante denominado Concedente e **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE ANAURILÂNDIA-MS**, doravante denominada Conveniente, para os fins abaixo especificados.

PRÉAMBULO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 11.444.651/0001-97, estabelecido nesta cidade, na Rua Dom Pedro II, nº. 847, Centro, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde, **GUILHERME GOMES ZANDONADI**, inscrito no CPF: 015.143.401-86 e portador do RG:001369377 SSP/MS, e o **INSTITUTO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS DE**



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 02 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1448

ANAURILÂNDIA/MS, pessoa jurídica, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº. 07.905.940/0001-79, com sede na Rua São João Calábria n. 1044, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representada pelo **Sr. KLEBER GONÇALVES DESTRO**, portador da Cédula de Identidade nº 1093882 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 899.037.141-49, considerando a necessidade de fomento das ações voltadas à prestação de serviços de exames de imagem à população de Anaurilândia/MS, RESOLVEM, com estribo no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/1993, celebrar o presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente convênio, a transferência de recursos financeiros pelo Concedente ao Conveniente, com vistas ao estabelecimento de ações conjuntas de cooperação entre os órgãos signatários, objetivando a oferta e efetiva prestação de serviço em realização de exames de imagem à população de Anaurilândia/MS, conforme especificações constantes do plano de trabalho, aprovado, parte integrante deste termo de convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. Constituem obrigações dos partícipes:

I - Dos encargos comuns:

a) avaliar periodicamente os resultados deste convênio.

II – Das obrigações do concedente:

a) aprovar o Plano de Trabalho apresentado pelo conveniente;

b) transferir até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, os recursos financeiros para a execução deste convênio, respeitando-se o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;

c) prestar apoio e orientação técnica ao conveniente, com vistas à correta execução do convênio;

d) acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio, por meio da Secretaria Municipal de Saúde;

e) examinar e aprovar as prestações de contas concernentes à aplicação dos recursos transferidos, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas;

f) prorrogar, de ofício, a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada à prorrogação ao exato período do atraso verificado.

III – Das obrigações do conveniente:

a) elaborar o Plano de Trabalho;

b) utilizar os recursos financeiros transferidos, objeto deste convênio, exclusivamente na execução do objeto pactuado;

c) cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado;

d) manter e movimentar os recursos financeiros recebidos em conta específica do convênio;

e) aplicar os saldos dos repasses, enquanto não utilizados, obrigatoriamente em caderneta de poupança, em instituição financeira oficial, devendo a receita auferida dessa operação ser computada a crédito do convênio e aplicadas no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do convênio;

f) efetuar, até o dia 10 de cada mês a prestação de contas mensal dos recursos recebidos no período, na forma descrita na cláusula sexta do presente convênio, sob pena de não recebimento da parcela subsequente;

g) restituir à concedente, os valores transferidos, devidamente atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas e, ou os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente convênio;

h) restituir à concedente, até o prazo da prestação de contas final, devidamente atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, se for o caso, os recursos transferidos e que porventura não tiverem sido utilizados até o final de vigência do convênio.

i) permitir o livre acesso da concedente a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização e auditoria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O convênio terá vigência pelo período 12 (doze) meses, com início na data de 01.01.2023 e término em 31.12.2023.

Parágrafo único. O plano de trabalho, de forma excepcional, poderá ser reformulado, quanto aos prazos ou à sua programação de execução, desde que não haja mudança do objeto ou alteração das metas, devendo para isso haver solicitação da conveniente, com a devida justificativa, apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data estabelecida para o término de sua execução, devendo ser previamente apreciado



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 02 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1448

pela concedente e, se aprovado pela autoridade competente, incorporado ao Termo de Convênio mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:

4.1. O valor deste convênio é de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) de acordo com os prazos previstos no cronograma de desembolso.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1. Fica a Conveniente obrigada perante a Concedente, a apresentar prestação de contas mensal até o dia 10 de cada mês e final até 10 (dez) dias após o encerramento da vigência do convênio na forma seguinte:

- a) relação dos gastos e seus comprovantes;
- b) conciliação bancária;
- c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências e dos rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos bancários;
- d) relatório de execução físico-financeira;
- e) cópia deste instrumento, com o plano de trabalho aprovado;
- f) extratos bancários;
- g) prestação de contas total.

§ 1º Não serão permitidos os pagamentos de despesas contraídas pelo conveniente antes de 01 de janeiro de 2023.

§ 2º Os documentos comprobatórios das despesas deverão conter o número deste convênio, conta corrente, além do nome da concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

6.1. O presente convênio poderá ser rescindido ou denunciado, formal e expressamente, a qualquer tempo no decorrer da sua vigência, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º Constitui motivo para rescisão deste convênio o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, especialmente, quando da constatação, por parte da conveniente de:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o seu objeto;
- b) ausência de apresentação dos relatórios de execução e de prestação de contas nos prazos estabelecidos.

§ 2º O presente convênio poderá ser rescindido, a critério da concedente, por razões de interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE:

7.1. A ausência de prestação de contas no prazo e formas estabelecidas, sujeitará a conveniente à instauração de tomada de contas especial, para ressarcimento de valores, além de imputação de responsabilidade na esfera civil, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

8.1. O Concedente designa como Fiscal do presente Convênio o Sr. **LEOCENIR PERALTA DA SILVA**, Servidor Público Municipal, ocupante do cargo de Agente de Saúde Pública, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 129/2022 para a função de fiscal de contratos administrativos.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

10.301.0015.2035 - REP. FIN. HOSP. INST. SAG. COR. DE JESUS LEI13019/

02.013.10.301.0015.2035.335043000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE: 1.81.000 Transferências do Estado - FIS - Fundo de Investimentos Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

10.1. O presente convênio, devidamente celebrado por este termo, tem fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Anaurilândia/MS, para dirimir quaisquer dúvidas e possíveis litígios relacionados ao presente convênio.

Anaurilândia/MS, MS, 02 de dezembro de 2022.

GUILHERME GOMES ZANDONADI

Secretário Municipal de Saúde

Pela Concedente



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS

Sexta-feira 02 de Dezembro de 2022

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: nº1448

KLEBER GONÇALVES DESTRO

Instituto Sagrado Coração de Jesus
de Anaurilândia/MS
Pela conveniente

LEOCENIR PERALTA DA SILVA

Fiscal do Contrato
Portaria n. 129/2022

Testemunha: NOME
CPF nº

Testemunha: NOME
CPF nº